

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 07-2022-ECA, para Abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Música, nas especialidades: **1. Etnomusicologia, 2. Composição e 3. Instrumento**, publicado no D.O.E. de 27/01/2022, Poder Executivo Seção I, páginas 243 e 244

O Vice-Diretor em exercício, da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, face à publicação da Circ. SG/CLR/10/2022, de 17 de fevereiro de 2022, a qual *Dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19*, torna público a todos os interessados a retificação do Edital Nº 07-2022-ECA, publicado no D.O.E. de 27 de janeiro de 2022 – Seção I páginas 243 e 244, que passa a incorporar a seguinte disposição:

“1. [...]”

**IX** – comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço.

**§ 7º-A** - Para fins do inciso IX, ressalvado o disposto no § 7º-B, serão aceitos como comprovante:

1. o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;
2. o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão (<https://conectesus.saude.gov.br/home>);
3. o certificado digital de vacinação contra a Covid-19 disponível no aplicativo Poupatempo Digital;
4. eventuais passaportes da vacina instituídos pelo Poder Público, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

**§ 7º-B** - Excepcionalmente, caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas contra a Covid-19 por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade, indeferindo-se a inscrição na hipótese de a documentação não se prestar à dispensa pretendida.

“3. [...]”

**Onde se lê:** § 3º - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência por ocasião da realização de cada atividade presencial relativa ao presente certame.

**Leia-se:** § 3º - Nos termos do art. 5º da Portaria GR 7687/2021, é obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo) e de eventuais doses de reforço em todas as atividades desenvolvidas nos campi da Universidade, ficando eliminados os candidatos que não atenderem a essa exigência.